CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N° 087/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Integração, 2691 – Bairro Integração, cidade de Pinhal Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.444.346/0001-22 representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Lucas Michelon, adiante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.739.124/0001-04, localizada na Av. Protásio Alves, nº. 2854/502, Bairro Petrópolis, Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90410-006, legalmente representada neste ato por seu sócio JOEL FRAGA DA SILVA, CPF n 555.713.950-87, adiante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si a contratação da prestação de serviços técnicos, em atendimento ao **Processo Administrativo n.º 112/2022, Dispensa de Licitação n.° 045/2022** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Atuarial no RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, conforme segue: realização de **avaliação atuarial** anual, com preenchimento do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial e responsabilidade técnica do Município perante o Ministério da Fazenda, emissão de pareceres de natureza atuarial, sempre que solicitado pelo Município, com a finalidade de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, comparecimento em reuniões sempre que solicitado;

1.2 – A contratada deverá efetivar a prestação de serviço pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93, limitado a sessenta meses, e conforme determinado pela secretaria solicitante.

1.3 – A contratada deverá apresentar a avaliação atuarial anual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da disponibilização da base de dados solicitada.

1.4 - A contratante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsão no art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, respeitada a modalidade licitatória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo para o início da prestação dos serviços será imediato a contar da data de assinatura do contrato, após será emitida a supracitada ordem, estendendo-se pelo período de 01 (um) ano, isto é, **até 08 de setembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93, limitado a sessenta meses.

2.2 – Em caso de prorrogação, o valor anual proposto será corrigido de acordo com a variação do IPCA/IBGE, verificado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A Contratada receberá, a título de **avaliação atuarial ordinária**, a importância de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão efetuadas pelo servidor Enoilso Cocco, Contador do FAPS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, em até 15 dias após o envio do DRAA para Secretaria de Previdência Social - SPREV, referente aos serviços efetivamente prestados, devidamente visados pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.2 - Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos serviços pelos responsáveis.

5.3 - Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

5.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores – FAPS
47613 – Despesa
11.01.09.122.0024.2169 – Serviços de Apoio Técnico
3.3.3.90.39.00.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0050 – Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Todas as despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente processo, correrão por conta da Contratada.

7.2 - A Contratada deverá efetivar a prestação dos serviços conforme indicações apresentadas pela Administração Municipal.

7.3 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste processo licitatório em que se verificarem defeitos, vícios de qualidade, ou que tornem inadequado o seu uso, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de comunicação do fato. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei 8.078/90, no que couber.

7.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - A Contratada é responsável pela coordenação dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato junto aos seus funcionários.

7.6 - O controle e subordinação dos funcionários ficarão sob a responsabilidade da Contratada.

7.7 - A fiscalização ficará por conta do Contratante que designará a pessoa responsável.

7.8 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

9.3 - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

9.4 - Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos (RS), com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente edital.

Este contrato poderá ter sua assinatura efetivada por meio de chaves privadas e reconhecida através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensando-se neste caso da presença das testemunhas.

Pinhal Grande/RS, 08 de setembro de 2022.

LUCAS MICHELON:02112038079

Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

Lucas Michelon

Prefeito de Pinhal Grande

JOEL FRAGA DA SILVA:55571395087

Assinado de forma digital por JOEL FRAGA DA SILVA:55571395087

GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA

CNPJ N.° 04.531.195/0001-57

Testemunhas: